



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO**  
Av. Tancredo Neves s/n. • Amapá do Maranhão-MA •  
CNPJ n.º 01.580.959/0001-06 • ☎ (00) 3321-1277 • CEP: 65.293-000  
Email: secaadmfin@ig.com.br

**DECRETO Nº 003/2005**

Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Amapá do Maranhão, localizado no Estado do Maranhão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO** localizado no **ESTADO DO MARANHÃO** no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos da lei Nº.042/ 2001 de, 05 de novembro de 2001. Que criou o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito deste município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I - Um representante do poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- II - Um representante do poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder, respectivo órgão de classe;
- III - Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - Dos representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais ou entidades similares;
- V - Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a lei Orgânica deste Município, observadas as disposições previstas do Art. 2º Inciso I.

**Art. 2º - Compete ao CAE:**

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber e analisar as prestações de contas no PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE -, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV - Comunicar à Entidade Executora – EE – a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pelo EE;

VI - Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VII - Apresenta relatório de atividade do FNDE, quando solicitado;

VIII - Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;

IX - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgão públicos a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X - Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

XI - Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII - Apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV - Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

**Art. 3º** - Sem prejuízo das competências previstas no art. 1º, §1º, incisos de I a XV, desde Decreto, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I - O CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral;  
**Parágrafo único** - O Presidente e seu Vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE.

II - As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

III - Na assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;

IV - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;

V - As decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvos as exceções previstas neste Decreto;

VI - A aprovação ou as modificações do Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VII - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

VIII - As reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 4º** - Este município garantirá infra-estrutura necessária a excusão plena das competências do CAE, estabelecidas no Art. 1º, tais como sala de trabalho, equipadas com computador e telefone; disponibilidade de veículos para deslocamento dos conselheiros, no momento das visitas de supervisão pertinentes à execução do Programa; postagem as correspondências, especificamente relacionadas ao PNAE.

**Art. 5º** - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na excusão do Programa, ao FNDE, á Secretaria

Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Amapá do Maranhão – MA, 19 de janeiro de 2005.

  
**Milton da Silva Lemos**  
**Prefeito Municipal**